



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 10.2.1826.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO ACRE, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE, NA FORMA ABAIXO:

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

o **ESTADO DO ACRE**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, com sede em Rio Branco, Estado do Acre, na Av. Brasil, nº. 297, bairro Centro, CEP 69.900-100, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por seu representante abaixo assinado; e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

o **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE**, doravante denominado simplesmente **IMAC** ou **INTERVENIENTE**, autarquia estadual, com sede em Rio Branco – AC, na Rua Rui Barbosa, nº 450, bairro Centro, CEP 69.918-340, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.339.097/0001-76, neste ato representado por sua Presidente abaixo assinada,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O **BNDES** concede ao **BENEFICIÁRIO**, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a política pública de valorização do ativo ambiental e florestal do Estado do Acre por meio de (i) fortalecimento da gestão territorial integrada; (ii) fomento às cadeias produtivas florestais e agroflorestais; e (iii)

incentivo técnico e financeiro aos serviços ambientais, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do **BENEFICIÁRIO**, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, respeitadas as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no **BNDES**, em nome do **BENEFICIÁRIO**, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 7728-3 que o **BENEFICIÁRIO** possui no Banco do Brasil (nº 01), Agência Setor Público (nº 3550), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do **BENEFICIÁRIO** será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES**, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BNDES** comunicará a alteração, por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

QUARTA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o **BNDES**, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo **BNDES** exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do **BNDES**;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo **BNDES** exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao **BNDES**, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao **BNDES**, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao **BNDES**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo **BNDES** diretamente, ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na INTERNET, que o mesmo é beneficiário de colaboração financeira com recursos do Fundo

Amazônia, gerido pelo **BNDES**, conforme modelo a ser fornecido pelo **BNDES**;

- XIII - remeter ao **BNDES** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - disponibilizar informações, dados, mapas e demais produtos de georreferenciamento produzidos pela Unidade Central de Georreferenciamento e Sensoriamento Remoto (UCEGEO) para utilização sem fins lucrativos a pessoas físicas e jurídicas, cobrando-se o valor do custo operacional do material gerado, quando cabível;
- XV - contratar com recursos próprios, consultoria de gestão para melhoria dos processos operados pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC);
- XVI - apresentar relatório sobre o andamento do Programa de Residência Florestal juntamente com o edital publicado e o resultado da seleção dos residentes;
- XVII - divulgar e disponibilizar publicamente os resultados dos trabalhos e pesquisas realizados no âmbito do Programa de Residência Florestal;
- XVIII - cumprir com todas as obrigações acordadas com a Universidade Federal do Acre - UFAC no âmbito do Programa de Residência Florestal, especialmente, no que se refere ao aporte de recursos para sua execução, devendo zelar pela manutenção do acordo durante todo o prazo de execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XIX - não doar ou ceder os bens que se destinem aos municípios acreanos, cooperativas/associações, produtores rurais e outros beneficiados no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, durante o ano 2010, devendo tal ação ocorrer somente a partir de 2011;
- XX - notificar previamente o **BNDES**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento de qualquer termo de cooperação ou outro instrumento pertinente celebrado com os municípios para implementação das ações previstas no projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXI - orientar, fiscalizar e zelar para que os municípios a serem beneficiados com os bens disponibilizados para a execução das ações do projeto mencionado na Cláusula Primeira, cumpram com os objetivos definidos neste último

6.

realizando acompanhamento regular das atividades realizadas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente respectivas, bem como disponibilizar informações e serviços necessários que estejam no âmbito de sua competência com vistas ao aprimoramento da gestão ambiental dos referidos municípios;

- XXII - firmar termo de doação/cessão de uso previamente a todo e qualquer repasse de equipamentos/bens previstos no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, condicionando a sua utilização pelo ente beneficiado única e exclusivamente nas finalidades das ações do referido projeto sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do **BENEFICIÁRIO** ou devolução de recursos, conforme aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie;
- XXIII - apresentar, na prestação de contas relativa aos itens em que haja doação/cessão de bens, o termo de doação/cessão respectivo, em que conste o disposto no inciso anterior;
- XXIV - apresentar, na prestação de contas do pagamento por serviço ambiental, comprovante emitido pelo Banco do Brasil, encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo de outros documentos que o **BNDES** possa exigir no curso do acompanhamento do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XXV - responsabilizar-se pelas informações prestadas acerca do cadastro de produtores rurais beneficiados no âmbito do Programa de Certificação das Unidades Produtivas do Estado, garantindo que os aderentes ao Programa cumpram com todos os seus requisitos e formalidades legais, bem como que sejam novos cadastrados, incluídos na lista a partir da execução do presente projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XXVI - atuar juntamente com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no sentido de implementar, nos Territórios Indígenas abrangidos pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira, as diretrizes estabelecidas nos Planos de Gestão dos Territórios Indígenas – PGTI, bem como prorrogar o Termo de Cooperação Técnica firmado com a FUNAI, em 03/11/2008, cujo objeto é a implementação de ações conjuntas, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas-PPA 2008-2011, abrangendo, no mínimo, o prazo de execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XXVII - disponibilizar publicamente os resultados finais obtidos dos estudos a serem realizados no âmbito do laboratório de micropropagação de mudas;


Mariana Guimarães Lima
Advogada

- XXVIII - vedar qualquer exploração com finalidade lucrativa na atividade a ser desempenhada pelo laboratório de micropropagação de mudas, podendo tais mudas virem a ser eventualmente vendidas a preço de custo, como mecanismo de custeio operacional do laboratório, sendo necessária, para tanto, regulamentação específica, observadas as regras legais aplicáveis;
- XXIX - destacar, na Secretaria de Planejamento do **BENEFICIÁRIO**, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o **BNDES**, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXX - disponibilizar, sem qualquer ônus ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios institucionais ou outros materiais exclusivos de divulgação de ações do Fundo Amazônia, tais como, as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- XXXI - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na INTERNET;
- XXXII - encaminhar ao **BNDES**, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos de que trata o item II desta Cláusula, relatório de desempenho, em relação ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, contendo a evolução dos impactos e resultados do projeto;
- XXXIII - informar prontamente o **BNDES** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXIV - comprovar, perante o **BNDES**, a realização dos cursos relativos à capacitação, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;

- XXXVI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula:
- a) remeter ao **BNDES** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo **BNDES**, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula Quarta; e
 - b) devolver ao **BNDES** o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XXXVII - remeter ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final de implantação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXVIII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXIX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente Contrato;
- XL - observar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- XLI - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos pelo **BENEFICIÁRIO** com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do **BNDES**;
- XLII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento de notificação enviada pelo **BNDES**, mencionada na Cláusula Oitava, atualizada pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** até a data de sua efetiva devolução;
- XLIII - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II desta Cláusula Quarta, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao **BENEFICIÁRIO**, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida, bem como, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;

- XLIV - apresentar ao **BNDES**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as licenças de operação aplicáveis, oficialmente publicadas, das ações previstas no projeto a que se refere a Cláusula Primeira, expedidas pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE

Obriga-se o **INTERVENIENTE** a:

- I - utilizar os bens cedidos ou doados pelo **BENEFICIÁRIO**, única e exclusivamente nas finalidades das ações pertinentes ao **IMAC** no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- II - pronunciar-se sobre as ações do projeto a que se refere a Cláusula Primeira que dependam de manifestação expressa do órgão ambiental estadual, zelando pela regularidade ambiental das referidas ações;
- III - atuar em conformidade com a política ambiental estadual, cooperando para a efetiva consecução da Política de Valorização Ambiental, no tocante à sua competência de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental.

SEXTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
 - a) abertura, pelo **BENEFICIÁRIO**, de conta corrente junto ao **BNDES**;

- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;
- c) apresentação ao **BNDES** de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDES**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **BENEFICIÁRIO** ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-los ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDES**;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo **BENEFICIÁRIO** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo **BNDES** no mesmo;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo **BNDES**, no endereço www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração do **BENEFICIÁRIO**, firmada por seus representantes legais, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- g) comprovação de realização de procedimento licitatório, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, quando cabível, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira.

III - Para utilização dos recursos relativos a obras civis, a serem realizadas na sede do IMAC: Apresentação da licença ambiental (ou sua dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

- IV- Para utilização de recursos relativos à implementação do Programa de Residência Florestal:
- a) Apresentação de instrumento jurídico que formalize a implementação do Programa de Residência Florestal entre o Estado do Acre e a Universidade Federal do Acre (UFAC), prevendo as obrigações específicas de cada ente no referido programa, incluindo a previsão de repasse de recursos financeiros, bem como a prestação de contas dos gastos do programa pela Universidade Federal do Acre (UFAC) ao Estado, observadas as disposições legais pertinentes;
 - b) Apresentação de Modelo de Edital a ser publicado pela Universidade Federal do Acre (UFAC) para prévia análise e aprovação do **BNDES**; e
 - c) Apresentação dos instrumentos jurídicos de parceria firmados entre a Universidade Federal do Acre (UFAC) e as entidades colaboradoras, os quais apresentem como objeto a inserção dos residentes selecionados no Programa de Residência Florestal no mercado de trabalho;
- V - Para utilização de recursos relativos à aquisição de bens e equipamentos, a serem doados/cedidos às Secretarias Municipais de Meio Ambiente: apresentação de termo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico hábil firmado entre o município acreano e o **BENEFICIÁRIO**, segundo o qual as secretarias municipais beneficiárias dos bens/serviços se obriguem a utilizá-los única e exclusivamente nas finalidades do projeto, quais sejam, monitoramento, fiscalização e controle ambiental em seus territórios sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do Estado do Acre ou devolução de recursos, conforme aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie;
- VI - Para utilização de recursos relativos à execução das ações da Rede de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER: comprovação da observância do procedimento estabelecido na Lei nº 12.188/2010 e seu decreto regulamentar (Decreto nº 7.215 de 2010), no que se refere à contratação da entidade executora;
- VII - Para utilização de recursos relativos à aquisição de Kit de mobiliário destinado às associações/cooperativas locais: comprovação de regularidade jurídica, nos termos da legislação civil brasileira, mediante apresentação de Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente que comprove a existência da entidade beneficiária por, pelo menos, dois anos, ou por período menor, desde que atestada a sua representatividade na área de abrangência de sua atuação, a ser aferida pelo **BNDES**, a seu critério;

- VIII - Para utilização de recursos relativos a obras civis destinadas às associações/cooperativas locais:
- a) comprovação de regularidade jurídica, nos termos da legislação civil brasileira, mediante apresentação de Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente que comprove a existência da entidade beneficiária por, pelo menos, dois anos, ou, por período menor, desde que atestada a sua representatividade na área de abrangência de sua atuação, a ser aferida pelo **BNDES**, a seu critério; e
 - b) apresentação do título jurídico de comprovação da propriedade ou posse regular e não precária (a critério do **BNDES**), do imóvel onde será realizada a obra, em nome da associação/cooperativa e apresentação da licença ambiental da referida obra (ou sua respectiva dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- IX - Para pagamento do bônus por serviço ambiental: a apresentação de um plano de aplicação dos recursos referentes ao pagamento dos bônus, acompanhado da apresentação do cadastro das famílias de produtores junto à Secretaria de Fazenda do Estado, em que conste relação completa com nome, identidade e CPF do beneficiário;
- X - Para utilização de recursos relativos à implantação dos roçados sustentáveis (atividades de destoca e gradagem e aquisição de Kit): apresentação da licença ambiental (ou sua respectiva dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, relativa à atividade produtiva que será implantada nas propriedades a serem beneficiadas;
- XI - Para utilização de recursos relativos à capacitação de indígenas e utilização de bens que auxiliem na vigilância nos Territórios Indígenas: autorização prévia e específica da FUNAI;
- XII - Para implantação dos postos de vigilância nos Territórios Indígenas:
- a) autorização prévia e específica da FUNAI; e
 - b) apresentação da licença ambiental da referida obra (ou sua respectiva dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

XIII - Para utilização de recursos relativos à aquisição de equipamentos a serem doados/cedidos às associações indígenas: comprovação de regularidade jurídica, nos termos da legislação civil brasileira, mediante apresentação de Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente que demonstre a existência da entidade beneficiária por, pelo menos, dois anos, ou, por período menor, desde que atestada a sua representatividade na área de abrangência de sua atuação, a ser aferida pelo **BNDES**, a seu critério;

XIV - Para utilização de recursos relativos à implementação do Laboratório de Micropropagação de mudas:

- a) apresentação de título jurídico de comprovação da propriedade ou posse regular e não precária (a critério do **BNDES**) do imóvel onde será realizada a obra, em nome do Estado; e
- b) Apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

XV - Para utilização dos recursos relativos à aquisição do software e equipamentos importados: comprovação da inexistência de similar nacional, conforme procedimentos previstos nas normas que definem as Políticas Operacionais do **BNDES**.

SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **BENEFICIÁRIO** autoriza o **BNDES** a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O **BNDES**, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará o **BENEFICIÁRIO**,

conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o **BNDES**, a seu juízo, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - acatar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada; ou
- II - exigir a devolução dos recursos, a que se refere o item XLII da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

NONA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O **BNDES** poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na alínea "c", do item II da Cláusula Sexta, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o **BENEFICIÁRIO** dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo **BNDES** sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do **BNDES**, o projeto mencionado na Cláusula Primeira ou o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o **BNDES** não considerará outros pedidos do **BENEFICIÁRIO** ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

DÉCIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O **BNDES** poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Oitava, ficando o **BENEFICIÁRIO** sujeito a devolver ao **BNDES**, a partir da comunicação do **BNDES**, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o **BENEFICIÁRIO** se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o **BNDES**, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo **BNDES** a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da

prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao **BENEFICIÁRIO**, observado o devido processo legal.

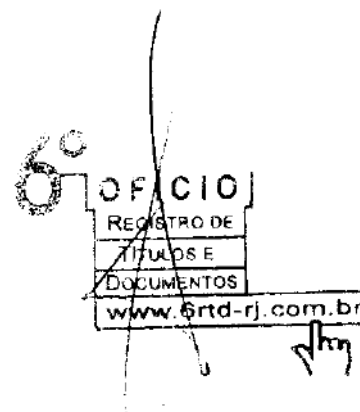
O **BENEFICIÁRIO** apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 059212010-24001030 expedida em 26 de maio de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O **BNDES** é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 893, folha 196, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e um Diretor, abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Mariana Guimarães Lima, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2010



BNDES
Mariana Guimarães Lima
Advogada

Folha de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 10.2.1826.1, a ser celebrado entre o BNDES e o Estado do Acre, no âmbito do Fundo Amazônia

Pelo BNDES:



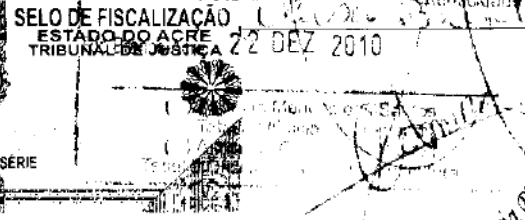
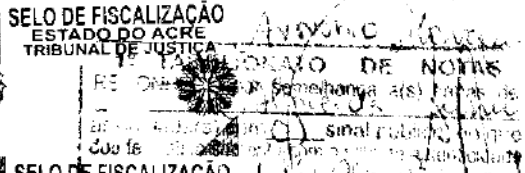
Eduardo Nath Fingerl
Diretor



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Arcangelo Malveste Carvalho
Vice-presidente do BNDES
p.p. do BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:



ESTADO DO ACRE

Pelo INTERVENIENTE:

Antonia Maria Rios Gouveia
(Escrivente)



VIA EXCEDENTE

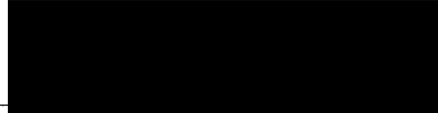
6º RTD Rua do Carmo 57 - 3º Andar - Centro-RJ
 Telex: (21) 2233-7878 / www.grd-rj.com.br
 REGISTRADO EM MICROFILME SOB O N° E DATA DECLARADOS
 A MARGEM O QUE CERTIFICO

- Bonita Maria Andrade dos Santos - Oficiala
- Paulo César Andrade dos Santos - 1º Substituto
CTPS nº 26.122/024 - RJ
- Marco André de A.S. Santos - 2º Substituto
CTPS nº 25276/015-RN
- Cleia de Araújo Barreto - 3º Substituta
CTPS nº 7324128-001-RJ

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Endereço: 355
 P.º: 010
 Fone: 021

TESTEMUNHAS:



Nome: EDIMAR GOMES
 Identidade:
 CPF:

Nome: Getulio Gomes Lopes Siqueira
 Identidade:
 CPF:

BNDES



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ



ELJ
SGU32145



DCZ
SGU32146

